



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



DECRETO nº. 3.695, de 06 de março de 2021.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 E APLICA- SE OS PROTOCOLOS DA BANDEIRA FINAL PRETA NO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO CONFORME MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que houve crescimento substancial dos registros de casos de COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo **Decreto Estadual nº 55.782** de 05 de março de 2021 e demais medidas extraordinárias determinadas pelo Governo do Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID- 19).

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de Calamidade Pública no Município de Dezesseis de Novembro, em razão da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID-19, declarado por meio do Decreto municipal nº 3.210, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Deverão ser adotados os Protocolos da Bandeira final preta até as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021, conforme o Decreto nº 55.782 de 05 de março de 2021, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Brasileira da Alfafa



Art. 3º Estão suspensas as aulas presenciais em todo território do Município de Dezesseis de Novembro-RS enquanto vigorar este Decreto; permitida a realização de atividades escolares não presenciais na rede municipal de ensino, mediante a retirada/entrega de material e apostila pelos pais dos alunos e/ou a remessa por meio do uso de plataformas digitais.

Art. 4º Fica mantidas todas as medidas dispostas nos Decretos municipais pretéritos que não confrontem com Decretos estaduais.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a notificação ao estabelecimento infrator, devendo o mesmo formalmente ser notificado e, em caso de reiterada não observância deste decreto, poderá ser interditado até que seja sanada a irregularidade apurada pela fiscalização ou, até a cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Parágrafo único. Além do apoio da Brigada Militar, a fiscalização será realizada pelo Setor de Vigilância Sanitária, em conjunto, caso haja necessidade com os demais setores de fiscalização municipal, mediante convocação, ambos em horário pré estabelecidos com o Secretário de Saúde de acordo com as necessidades do período em que vigorar este Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), ao 06 de março de 2021.


JOHN NI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


FLAVIA MACIEL GONZATTO,
Secretária de Administração.